

ainda contra-ordenação a violação das normas do presente Regulamento, puníveis com coima de € 200 (duzentos euros) a € 100 000 (cem mil euros), no caso da pessoa singular, ou até € 200 000 (duzentos mil euros), no caso de pessoa colectiva.

2 — A tentativa e negligência são puníveis.

3 — A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, designar o instrutor e para aplicar as coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal podendo ser delegada em qualquer dos membros da Câmara.

Artigo 73º

Comparticipação

1 — Se vários agentes participarem no facto, qualquer deles incorre em responsabilidade por contra — ordenação mesmo que a ilicitude ou o grau de ilicitude do facto dependam de certas qualidades ou relações especiais do agente e estas só existam num dos participantes.

2 — Cada participante é punido segundo a sua culpa, independentemente da punição ou do grau de culpa dos outros participantes.

3 — É aplicável ao cúmplice a coima fixada para o autor, especialmente atenuada.

Artigo 74º

Determinação da Medida da Coima

1 — A determinação da medida da coima far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro e lei n.º 109/2001 de 24 de Dezembro, considerando sempre a gravidade da contra-ordenação, a culpa e a situação económica do agente.

2 — A coima deverá, sempre que possível, exceder o benefício económico retirado da prática da contra-ordenação.

3 — Quando houver lugar à atenuação especial da punição por contra-ordenação, os limites máximos e mínimos da coima são reduzidos para metade.

Artigo 75º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 76º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 5 dias após a sua republicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 77.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogadas, todas as disposições, aprovadas pelo município, em data anterior à aprovação do presente regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Nota: Aos valores previstos e quando devido, acresce o IVA à taxa legal em vigor.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO ALENTEJO

Aviso n.º 1786/2008

Nomeação de pedreiro

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que, por despacho do senhor Vereador em regime de permanência com competência delegada em matéria de pessoal exarado a 8 de Janeiro de 2008, foi nomeado para o lugar de Pedreiro o seguinte candidato aprovado no concurso externo de ingresso, aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 133 de 12 de Julho de 2007:

Jorge Manuel Falé Marcelino

O nomeado deverá tomar posse no prazo de 20 dias contados da data de publicação do presente aviso no Diário da República.

[Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterada pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro; 1/2001, de 4 de Janeiro; 55-B/2004, de 30 de Dezembro e 48/2006, de 29 de Agosto].

9 de Janeiro de 2008. — O Vereador, em regime de permanência, no uso de competência delegada, *Manuel António Mendes Fadista*.

2611080086

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 1787/2008

Mafalda Patrícia Silva Rego, vereadora da área de recursos humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

1. Nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, conjugado com a alínea a) do n.º 4, do artigo 6.º do Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, faz público que se encontra aberto concurso interno de acesso geral, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do aviso no "*Diário da República*" 2.ª série, de harmonia com os artigos 28.º e 32.º Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, para provimento de 3 (três) lugares de técnico profissional especialista/desenhador, do grupo de pessoal Técnico Profissional.

2. Foi dado cumprimento ao n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, sendo efectuada oferta no SigaMe, com o código de oferta P20070217, tendo sido fechado o procedimento a 28 de Dezembro de 2007 sem candidatos dentro do prazo legal.

3. O concurso é válido para as vagas existentes e cessa com o preenchimento das mesmas, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

4. O vencimento será o correspondente ao escalão 1, índice 269, do sistema retributivo da Função Pública aprovado pela Portaria n.º 88-A/2007, de 18 de Janeiro.

5. O conteúdo funcional é o que consta na Portaria n.º 351/87, de 29 de Abril.

6. O presente concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho; pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 44/99, de 11 de Junho e aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

7. O local de trabalho será o Município de Viana do Castelo.

8. Os requisitos gerais de admissão são os constantes do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, e a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na nova redacção introduzida pela lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

9. Métodos de Selecção: Prova prática de conhecimentos (PC2), avaliação curricular (AC) e entrevista profissional de selecção (E), previstas no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 Junho.

9.1. O Programa da prova prática de conhecimentos, terá a duração de 3 horas e irá constar do seguinte:

Execução de desenho em suporte de Autocad;

Impressão do trabalho realizado;

9.2. Avaliação Curricular (AC): Será obtida por aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + 4EP + FP + 2CS}{8}$$

9.2.1. Habilitações Académicas (HA):

- a) Possuir curso de formação profissional 3 anos — 20 valores
- b) Possuir curso de formação profissional 18 meses — 18 valores
- c) Possuir o 11.º ano de escolaridade/equivalente — 16 valores
- d) Possuir o 9.º ano de escolaridade / equivalente — 15 valores
- e) Possuir a escolaridade obrigatória — 14 valores

9.2.2. Experiência Profissional (EP), será valorizada segundo os seguintes critérios:

— Por cada ano de exercício efectivo de funções, correspondentes ao lugar a prover (LP) serão atribuídos 2 valores, até ao máximo de 20 valores;